

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS DOCENTE ESTRUTURANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer diretrizes para organização funcionamento dos Núcleos Docente Estruturantes – NDEs no âmbito dos Cursos de Graduação da Faculdade de Medicina de Campos – FMC, em conformidade com a normatização expressa na Resolução CONAES nº 01 de 17 de junho de 2010.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante - NDE de cada Curso de Graduação ofertado pela FMC é o conjunto de professores atuantes nos respectivos cursos, de elevada formação e titulação acadêmica, contratados em tempo integral e parcial, que respondem mais diretamente pela concepção, implantação, consolidação e atualização contínua do Projeto Pedagógico do Curso – PPC e as atividades inerentes ao mesmo.

Art. 3º O NDE, no âmbito dos Cursos de Graduação da FMC tem função consultiva, propositiva e de assessoramento à coordenação de curso e ao colegiado sobre matéria de organização didático-pedagógica dos respectivos cursos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Os NDEs integram a estrutura de gestão acadêmica em cada Curso de Graduação, atuam no acompanhamento, na consolidação e na atualização do PPC, realizando estudos e atualização periódica, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e analisando a adequação do

perfil do egresso, considerando as DCNs as novas demandas do mundo do trabalho, tendo as seguintes atribuições:

I - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o respectivo Curso de Graduação;

II - Elaborar e acompanhar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso, tendo em vista a preservação de sua atualidade, em face das demandas do campo de atuação profissional e da interação com a sociedade, em sentido amplo

III - Zelar pela execução do currículo, tendo em vista sua flexibilização, bem como as políticas e estratégias necessárias à sua efetivação;

IV - Contribuir efetivamente na construção e consolidação do perfil do egresso do curso, considerando as DCNs, visando o desenvolvimento de competências, a adequada intervenção social do profissional em seu campo de atuação e a capacidade de inserção no mercado de trabalho;

V - Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo PPC, e zelar pela integralização curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino, pesquisa e extensão constantes do currículo;

VI – Indicar a reestruturação, quando necessário, a metodologia de ensino-aprendizagem e a matriz curricular com seus componentes curriculares e suas respectivas cargas horárias;

VII – Propor a reorganização dos conteúdos e as atividades práticas para integração dos componentes curriculares de forma racional e operativa, em consonância com a matriz curricular do curso;

VIII - Promover maior integração da teoria com a prática, visando melhor formação profissional que atenda às novas demandas apresentadas pelo mundo do trabalho;

IX - Analisar as práticas avaliativas de aprendizagem desenvolvidas no curso, de modo que favoreça melhores condições metodológicas e abranja os conceitos, conhecimentos, habilidades e atitudes, estimulando a práticas de investigação e de busca ativa;

X - Analisar e sugerir formas de avaliação internas no curso a serem realizadas pela Coordenação do respectivo Curso de Graduação;

XI - Planejar e acompanhar as atividades complementares executadas pelo curso;

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 04 de outubro de 2021.

XII - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

XIII - Indicar formas de articulação entre o ensino de graduação, a extensão, a pesquisa, considerando as demandas específicas do curso e da área de saúde;

XIV - Acompanhar os resultados da autoavaliação institucional e das avaliações externas, utilizando-os como base para o aprimoramento contínuo do planejamento do curso;

XV – Auxiliar a Coordenação do respectivo Curso de Graduação na organização dos programas individuais de integralização da matriz curricular dos discentes em adaptação curricular;

XVI - Avaliar e atestar a pertinência e a adequação da bibliografia básica e complementar indicada pelos docentes para cada componente curricular;

XVII – Elaborar relatório anual sobre o acervo da bibliografia básica e complementar quanto à sua adequação em relação aos componentes curriculares e aos conteúdos descritos no PPC e sua atualização, considerando a natureza dos componentes curriculares, bem como referendar a compatibilidade, em cada bibliografia básica do componente curricular, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo;

XIX - Indicar formas para a organização de atividades de nivelamento para discentes ingressantes no respectivo curso, a fim de minimizar dificuldades no percurso acadêmico dos mesmos;

XX - Exercer as demais atribuições que lhe são explícitas ou implícitas, conferidas pelo Regimento Geral da FMC, bem como a legislação e os regulamentos a que se subordine.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O NDE, em cada Curso de Graduação, será constituído pelo Coordenador do Curso, como seu Presidente e por no mínimo mais 4 (quatro) docentes que ministram

componentes curriculares no referido curso, sendo o limite máximo definido pela Coordenação do Curso em acordo com a Direção Geral da IES.

Parágrafo único. São requisitos necessários para atuação docente no NDE:

- I – Titulação, preferencialmente, em nível de pós-graduação *strictu sensu*;
- II – Regime de trabalho em tempo integral ou parcial;
- III – Experiência docente mínima de 2 (dois) anos, em ensino superior.

Art. 6º A composição do NDE deverá obedecer às seguintes proporções:

- I – No mínimo, 60% (sessenta por cento) de docentes com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *strictu sensu*;
- II – No mínimo, 20% (vinte por cento) de docentes contratados em regime de tempo integral;
- III – No mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos docentes com formação específica na área do Curso.

Art. 7º Os membros do NDE serão indicados pelo(a) Coordenador(a) do Curso de Graduação dentre os docentes que ministram aula no Curso, e designados pela Direção Geral da FMC para um mandato de 3 (três) anos, permitida duas reconduções.

Parágrafo único. A cada triênio serão renovados, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do NDE, de modo a assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 8º O Coordenador do Curso é membro efetivo do NDE, cabendo-lhe:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do NDE;
- II - Representar o NDE nas instâncias internas e externas à FMC.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência do NDE será exercida por um dos membros, previamente por ele designado.



CAPÍTULO V

DAS PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS NO NDE

Art. 9º Integram a constituição do NDE de cada Curso de Graduação dois integrantes do Corpo Discente do respectivo curso, que são convidados a participar das reuniões quando as mesmas contiverem em sua pauta assunto pertinente ao corpo discente.

Parágrafo único - A indicação dos membros do Corpo Discente será realizada entre os representantes de turma.

Art. 10. Podem, ainda, participar das reuniões dos NDEs, como convidados, o Presidente da Fundação Benedito Pereira Nunes, mantenedora da FMC, o Diretor Geral da FMC, outros membros do corpo docente, um representante do Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente – NAPED, conforme o caso, ou outros convidados, quando for julgado pertinente.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO NDE

Art. 11. Os NDEs dos Cursos de Graduação da FMC reúnem-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 12. As reuniões de cada NDE serão convocadas pelo seu presidente com, no mínimo 48 (quarenta e oito horas de antecedência).

Art. 13. A ausência de membro do NDE, sem justificativa, a mais de duas reuniões ordinárias consecutivas, ocasiona o seu desligamento automático do núcleo.

Art. 14. As reuniões do NDE são registradas em ata própria assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo próprio NDE e, quando for o caso, pelo Colegiado de Curso.

Art. 16. Esse regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 04 de outubro de 2021.



Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor Geral da FMC

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Júnior
Diretor-Geral da FMC